PARECER JURÍDICO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2026

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (arts. 6º, XLI, 28, I, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021)

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde de Tocantinópolis/TO

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio diagnóstico por meio da realização de exames laboratoriais, destinados aos pacientes da Rede Municipal de Saúde de Tocantinópolis/TO, de forma complementar às ações e serviços do SUS, contemplando coleta, análise, emissão de laudos e entrega de resultados.

VALOR ESTIMADO: R$ 108.059,11 (cento e oito mil, cinquenta e nove reais e onze centavos).

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo nº 151/2026, autuado em 09/07/2026 pelo Fundo Municipal de Saúde de Tocantinópolis/TO, destinado ao registro de preços, mediante Pregão Eletrônico, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio diagnóstico por meio de exames laboratoriais complementares ao SUS, contemplando amplo rol de exames (hemograma, testes de coombs, coagulograma, bioquímica, urocultura, entre dezenas de outros), a serem executados sob demanda em lote único, com julgamento por menor valor global.

A instrução processual disponibilizada para exame é composta pelas seguintes peças:

- Etiqueta, Protocolo e Documento de Formalização da Demanda (DFD), de 09/07/2026, subscrito pela Diretora da Atenção Primária do Fundo Municipal de Saúde;
- Pesquisa de Preços via PNCP, iniciada em 10/07/2026, com um parâmetro de referência por item, extraído de contratações públicas similares de outros Municípios;
- Três orçamentos diretos, obtidos junto às empresas Analisys Laboratório Clínico Ltda, E.B Premier Laboratório Ltda e Lopes e Mota Exames Laboratoriais, cada um contemplando o rol completo de exames objeto da licitação;
- Mapa de Preços consolidado, de 10/07/2026, apurando o valor global estimado de R$ 108.059,11;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP, com a descrição da necessidade, a justificativa do não parcelamento do objeto (lote único, menor valor global) e a indicação da Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP) como parâmetro-limite de preços unitários;
- Termo de Autuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

• Declaração de Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários;

• Termo de Referência, com a descrição técnica detalhada dos exames e a fundamentação legal do certame;

• Despacho de Autorização da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, aprovando o ETP, o Termo de Referência e a pesquisa de preços;

• Solicitação de Parecer Jurídico, encaminhando a minuta do Edital de Licitação e seus anexos, com datas de limite de acolhimento das propostas e de abertura da sessão já fixadas em 10/08/2026.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Da adequação da modalidade, do sistema de registro de preços e do não parcelamento

O objeto — serviços de apoio diagnóstico laboratorial, de natureza padronizável e usual no mercado — enquadra-se corretamente na modalidade Pregão Eletrônico (art. 6º, XLI, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021), sendo adequada a opção pelo Sistema de Registro de Preços, dada a natureza de demanda contínua e variável inerente à prestação de serviços de saúde. A opção por lote único, com julgamento por menor valor global, está tecnicamente justificada no ETP pela necessidade de assegurar unicidade de responsabilidade técnica sobre a rede de coleta, análise e emissão de laudos, evitando a pulverização da responsabilidade entre múltiplos prestadores para exames tecnicamente interdependentes.

II.2 – Da metodologia da pesquisa de preços

A pesquisa de preços foi instruída com dois grupos de fontes: (i) parâmetros extraídos de contratações públicas similares via PNCP, apresentados individualmente por item; e (ii) três orçamentos diretos, obtidos junto a empresas do ramo (Analisys, E.B Premier e Lopes e Mota), cada um cobrindo a integralidade do extenso rol de exames objeto da licitação. O valor global estimado (R$ 108.059,11) resulta da combinação dessas referências, tendo sido adotada, ainda, a Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP) como parâmetro-limite de preços unitários — medida adicional de resguardo que confere segurança extra à estimativa, para além da pesquisa de mercado propriamente dita.

Registra-se, todavia, que o documento de "Pesquisa de Preços" baseado no PNCP apresenta, isoladamente, apenas uma referência por item para a maior parte dos exames do catálogo — o que, tomado de forma isolada, seria insuficiente para a demonstração de compatibilidade de preços exigida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e pela IN SEGES/ME nº 65/2021 (que recomenda, como regra geral, um mínimo de três referências por item). Essa insuficiência é supri-da, contudo, pela existência dos três orçamentos diretos, que, abrangendo o mesmo rol completo de exames, permitem a composição de uma base de dados mais robusta quando considerados em conjunto com a pesquisa via PNCP. Recomenda-se, por transparência metodológica, que o Mapa de Preços final explicite, item a item, quais das quatro fontes (PNCP e os três orçamentos diretos) foram efetivamente combinadas para

compor a média de cada exame, de modo a evidenciar, de forma auditável, que nenhum item permaneceu amparado por uma única referência isolada.

III – REGULARIDADE FORMAL DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A minuta do Edital de Licitação está corretamente identificada como "Pregão Eletrônico SRP nº 010/2026", com as datas de limite de acolhimento das propostas e de abertura da sessão pública já fixadas (10/08/2026), observando prazo de publicidade compatível com o art. 55 da Lei nº 14.133/2021. A nomenclatura "Pregoeiro", utilizada na Autuação, está correta para a presente modalidade, diversamente do que se observou em processos de dispensa ou credenciamento anteriormente examinados por esta Assessoria. Não foram identificadas outras impropriedades formais na instrução do processo.

IV – DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS

Recomenda-se a adoção da seguinte diligência, preferencialmente antes da publicação do Edital:

- 1. Complementar o Mapa de Preços com a indicação explícita, item a item, das fontes efetivamente combinadas na apuração da média de cada exame, de modo a demonstrar de forma transparente que a pesquisa de preços via PNCP (frequentemente amparada em referência única por item) foi complementada pelos três orçamentos diretos obtidos, conforme item II.2.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade, em tese, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços, com fundamento nos arts. 28, I, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto é adequado à modalidade escolhida, a estimativa de valor está amparada em múltiplas fontes (PNCP, três orçamentos diretos e a Tabela SIGTAP como limite) e a minuta do Edital encontra-se completa quanto às datas e prazos de publicidade.

Este parecer é FAVORÁVEL COM RESSALVA, recomendando-se o saneamento apontado no item IV antes da publicação do Edital, por se tratar de aprimoramento da transparência metodológica da pesquisa de preços, e não de vício que comprometa a legalidade da estimativa já apurada.

Ressalva-se, por fim, que este parecer jurídico tem natureza meramente opinativa, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, não vinculando a decisão da autoridade competente, a quem cabe a decisão final sobre a publicação do Edital, com integral responsabilidade pelos atos praticados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tocantinópolis/TO, 17 de julho de 2026.

ASSESSORIA JURÍDICA

DEUS ACIMA DE TUDO PREFEITURA DE TOCANTINÓPOLIS Eterna Boa Vista ADM.: 2025 / 2028

EDUARDO PIRES DO NASCIMENTO JORGE:01317712307

Assinado de forma digital por EDUARDO PIRES DO NASCIMENTO JORGE:01317712307

Eduardo Pires do Nascimento Jorge
Procurador do Município de Tocantinópolis/TO
OAB/TO nº 5.806-A